



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONTRATO N.º 04/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 24.977.076/0001-30, situada na Rua Artur Borges, s/n, Bairro Centro, em Rosário Oeste/MT, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n. M-4765057 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 485.149.506-49, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ALEX BRITO LEMES**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade RG/CI n. 1875906-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 028.986.841-63, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, n. 96, Bairro Santa Helena, CEP: 78.045-110 - Cuiabá - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto é a Prestação de Serviços Especializados de Consultoria com acompanhamento com a finalidade de Envio, via APLIC ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso dos seguintes serviços: a) Conferência, fechamento e envio dos balanços mensais (janeiro, fevereiro, março, abril, Maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro), cargas tempestivas referentes a processos licitatórios e demais alterações ou informações necessárias, relacionadas a este Poder Legislativo.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos mensalmente em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 600.00,00 (seiscentos reais) que poderão ser paga no último dia útil do mês ou até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

5.2. Não haverá reajuste de preço deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de execução do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir do da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Elemento de despesa: 33.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, o serviço seja entregue inteiramente concluído e de forma satisfatória;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento o Recibo da Prestação do Serviço, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**;
- d) Receber dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente à prestação do serviço.

8.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento do Recibo de Prestação de Serviço e respectivas comprovações da execução do serviço, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- f) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos, de acordo com os Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início dos serviços na ordem de serviços.

9.3- A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

a) **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

b) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

10.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais determinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei n.º 8.666/93, sendo dispensável de licitação nos termos do art. 24, inciso II da referida Lei e da lei Municipal n. 1406/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

13.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE & CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rosário Oeste – MT, 01 de Março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Contratante

ALEX BRITO LEMES

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. n.º _____

C.P.F. n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____

C.P.F. n.º _____

Assinatura: _____